



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 07
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de colaboração com entidade filantrópica, para aplicação de recursos oriundos de transferência especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE de Cristina, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.093.723/0001-00, com a finalidade de execução de atividades de relevante interesse público nas áreas de assistência social.

Art. 2º O termo de colaboração de que trata esta Lei terá por objeto a aplicação de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar estadual, transferidos ao Município por meio de transferência voluntária, assim discriminados:

I – Transferência nº 16.516-6, nos termos da Resolução nº 10.498/2025, no valor atualizado de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais);

II – Transferência nº 16.554-9, nos termos da Resolução nº 10.630/2025, no valor atualizado de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais).

Parágrafo único. Os recursos serão aplicados em ações de interesse público nas áreas de assistência social, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, destinadas a subvenções sociais e/ou transferências a entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias vinculadas à execução desta Lei, até o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100 RAMAL 07
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



dos valores efetivamente recebidos a título de transferência especial, observado o disposto na legislação orçamentária vigente.

Art. 5º A celebração, execução e prestação de contas do termo de colaboração observarão as disposições da Lei nº 13.019/2014, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 6º A transferência dos recursos fica condicionada:

- I - à aprovação do plano de trabalho;
- II - à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da entidade;
- III - à observância dos requisitos legais para celebração de parcerias com a Administração Pública;
- IV - à justificativa de interesse público da parceria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristina/MG, 01 de abril de 2026.

Marcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 07

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada **apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de colaboração com entidade filantrópica, para aplicação de recursos oriundos de transferência especial, e dá outras providências"**, visando à aplicação de recursos oriundos de transferência especial recebida do Estado e Minas Gerais.

Os recursos em questão decorrem de emenda parlamentar estadual, sendo transferidos ao Município por meio de transferência voluntária, nos termos da legislação estadual aplicável, cabendo ao ente municipal a adequada destinação, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e de parcerias com organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, a Administração Municipal pretende destinar os referidos recursos à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CRISTINA**, entidade reconhecida pela relevante atuação nas áreas de assistência social, educação especial e saúde, prestando serviços essenciais à população, especialmente às pessoas com deficiência e suas famílias.

A parceria será formalizada mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (**Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**), observando-se rigorosamente a apresentação e aprovação de plano de trabalho, a comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade e a definição de metas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100 RAMAL 07
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



indicadores e resultados, além dos mecanismos de controle, acompanhamento e prestação de contas.

Importante destacar que já existe **dotação orçamentária própria** consignada na Lei Orçamentária vigente para a realização de despesas com subvenções sociais e transferências a entidades sem fins lucrativos, sendo a presente proposição também necessária para **reforçar a segurança jurídica da parceria**, sobretudo em razão da indicação específica da entidade beneficiária.

Adicionalmente, o Projeto de Lei contempla autorização para eventual suplementação orçamentária por decreto, limitada aos valores efetivamente recebidos, medida que visa conferir celeridade e eficiência à execução da despesa, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

Ressalta-se, por fim, que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que fortalece a rede de proteção social do Município, ampliando a capacidade de atendimento de instituição tradicional e de reconhecida credibilidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Cristina/MG, 01 de abril de 2026.

Marcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal